LEI Nº 860, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1997

"Proíbe a plantação de "Coroas de Cristo" nas calçadas e dá outras providências"

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a plantação da vegetação conhecida como "Coroa de Cristo" nas calçadas de nosso Município, em todos os seus núcleos.

Artigo 2º - A Prefeitura deverá notificar os moradores das casas que já plantaram a vegetação referida no artigo para que as retirem dentro do prazo de 60 dias a contar da notificação.

Artigo 3º - Em caso de descumprimento das normas contidas nos artigos anteriores o setor de fiscalização da Prefeitura fica autorizado a providenciar a retirada da "Coroa de Cristo" e aplicar ao infrator uma multa equivalente a uma unidade de referência do Município de Lavrinhas, além de cobrar as despesas com a execução.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 06 de novembro de 1997

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra

Vanda Lucia F Martins

VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS
Escriturária